

Lei nº 288 de 19 de dezembro de 1978

concede emistia fiscal aos contribuintes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, dívida ativa, e das outras providências

Carlos Waldomiro Seltach, Prefeito Municipal de Portoão
Faco saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º — São dispensados de pagamento de multas, juros de mora e execução executória, os contribuintes que até trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (1978) saldarem seus débitos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa.

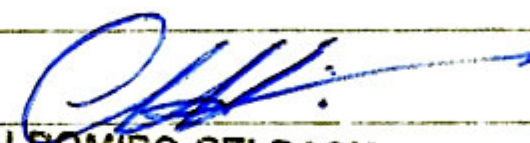
Art. 2º — Aquelas que requererem dentro do prazo referido no artigo anterior desta Lei, poderá o Poder Executivo parcelar o seu débito em até doze (12) prestações sucessivas e consecutivas acrescidas do juro de um por cento (1%) ao mês sobre o saldo devido.

Art. 3º — É o executivo Municipal autorizado a nomear uma comissão composta de no mínimo três (3) membros para o fim especial de estudar pareceres sobre a dívida ativa existente e consequentemente das consideradas meobráveis.

Parágrafo Único — A comissão referida no artigo anterior durará ser constituída de dois (2) funcionários designados pelo executivo e um (1) representante do Legislativo Municipal, por este indicado.

Art. 4º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portão, Gabinete do Prefeito Municipal, aos ~~14~~ de dezem-
bro de ~~1978~~.


CARLOS WALBOMIRO SELBACH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Data Supra

